



SUJEITO A ANÁLISE  
DA DOCUMENTAÇÃO E DE  
CONSISTÊNCIA DOS DADOS

RECEBIDO EM 15/01/2016

AS 15:49 HORAS

ASS. Karolina Braz

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria**

**Ofício nº 11/2016 (Procuradoria)**

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

**Ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal**

**Assunto: Solicitação de revisão de rotina. Crédito disponível para levantamento.**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** vem, pelo presente, cordialmente, levar ao conhecimento de V. Sa. a preocupação deste Conselho em relação à atual rotina adotada pela Caixa Econômica Federal de efetuar ligações a clientes, comunicando-os sobre a disponibilidade de valores a serem levantados, ao tempo em que solicitam o respectivo agendamento para a realização de saque ou transferência.

Dentre as relações estabelecidas entre advogado e cliente decorre a realidade de que honorários contratuais não são repassados inicialmente, ficando a quitação das verbas acordadas para o ato de levantamento dos valores correspondentes, relativos a precatórios, alvarás ou requisições de pequeno valor, ao fim da lide, junto às Instituições Bancárias.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria**

Caso o advogado não tenha conhecimento do levantamento, fica, portanto, impedido de receber o montante correspondente aos seus honorários, resultantes do trabalho e de todo o esforço depreendido durante o transcurso do processo judicial até o momento em que se consolida a tutela jurisdicional, que se dá, por vezes, com o fim da demanda.

Nas hipóteses em que os clientes realizam o saque dos valores sem o justo repasse ao advogado, este se vê diante da necessidade de acionar o Poder Judiciário em busca de seus honorários. Considerando inegável demora judicial para a apreciação de sua demanda, ficará o profissional aguardando a percepção dos valores em um lapso temporal superior ao devido.

Embora tal prática não encontre entraves legais, torna-se um verdadeiro óbice aos causídicos quando da percepção e destaque dos honorários então acordados para a devida prestação de seus serviços.

Considerando o impacto negativo que a referida prática acarreta aos advogados brasileiros, pedimos a especial atenção de V. Sa. no sentido de rever e extinguir a prática de tais contatos telefônicos, devendo os mesmos ser feitos diretamente aos advogados constituídos nos autos, permitindo-se que estes agendem com seus clientes a retirada dos valores nessa Instituição.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.



***Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Estado do Rio de Janeiro***

**Procuradoria**

**Felipe de Santa Cruz  
Presidente da OAB/RJ**

**Fábio Nogueira Fernandes  
Procurador-Geral da OAB/RJ**

**Luciano Bandeira Arantes  
Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da  
OAB/RJ**

**Ilmo. Sr. Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal-RJ  
Arnaldo Barcellos  
Avenida Rio Branco, Nº 174, 21º Andar, Centro  
Nesta**